

65.

(10) dias do mês de junho de 1.949.

O Secretario:

José Rosga

Prefeitura Municipal de Ibatuba

Lei nº 4 de 11 de junho de 1.949.

O Senhor Domingos Chies Filho, Presidente da Câmara Municipal de Ibatuba, exercendo as funções de Prefeito Municipal, na ausência do titular efetivo, na forma da lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam extintas e serão canceladas, para todos os efeitos, independentes de pagamento das custas judiciais despendidas pelo Município, as dívidas por imposto predial, Ixcas, Multas e Encargos exigíveis pela Municipalidade, correspondentes aos exercícios de 1.930 a 1.948.

§ único - Os favores concedidos pela presente Lei recaem exclusivamente sobre os contribuintes que possuem um único imóvel, de valor vinal até Cr. \$ 15.000,00, e que seja usa-

do como residencia própria.

Artigo 2º- Os benefícios de que trata esta lei não tão direito a restituição, quer dos tributos e multas já pagos, no todo ou em parte, quer das importâncias depositadas por conta dos débitos.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tibatuba, 11 de junho de 1949.

Domingos Chieus Filho

Prefeito Municipal

Domingos Chieus Filho

Publicada na Secretaria da

Prefeitura Municipal de Tibatuba, aos  
11 (onze) dias do mês de junho de 1949.

O Secretário

José Rosa

Prefeitura Municipal de Tibatuba

Lei nº 10 de 15 de junho de 1949.

O Senhor Domingos Chieus Filho, Presidente da Câmara Municipal de Tibatuba, exercendo as funções de Prefeito Municipal, na ausência do titular efetivo, na forma da lei etc.